

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Destinatário: Sr. **Alex Souza da Silva**, Prefeito Municipal de Bonito-PA, com endereço à Rua Charles Assad, s/n, Centro, Bonito-PA.

Proponente: **Leonardo Novoa Sociedade Individual de Advocacia**, com sede na Trav. 14 de Março, 1155, sala 103, Belém-PA, na pessoa de seu sócio Dr. Leonardo de Nóvoa Chaves, advogado inscrito na OAB/PA nº 18.706.

1. APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

O advogado Dr. Leonardo Nóvoa Chaves, brasileiro, casado, advogado inscrito na Seccional Paraense da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 18.706, inscrito no CPF sob o n.º. 948.200.902-91, é assessor e procurador de municípios no Estado do Pará.

Para tanto, o escritório conta com corpo jurídico atuante apto a realizar as atividades profissionais na seara contratada, supervisionado a todo momento pelo sócio-proprietário.

2. NOSSA MISSÃO

O Escritório Leonardo Novoa Sociedade Individual de Advocacia possui a missão de buscar resultados concretos para seus parceiros, utilizando-se de todas as ferramentas possíveis para prevenir e minimizar eventuais riscos para clientes,

solucionando e dirimindo eventuais lides e demandas surgidas no curso do trabalho prestado.

Para isso, nos valem dos seguintes pilares: Eficácia, Dinamismo, Economia e Segurança.

Eficácia:

- Soluções práticas;
- Geração de resultados concretos.

Dinamismo:

- Atuação proativa e objetiva;
- Relação próxima e frequente com os clientes.

Economia

- Buscar minimizar os custos para o cliente sempre.

Segurança

- Controle rígido e menos burocrático possível de todos os procedimentos internos que possam vir a gerar eventuais riscos;
- Controle rígidos nos processos de relações internos do cliente, fornecedores e público em geral, buscando minimizar riscos.

Tendo como lema norteador: “Melhor do que ganhar a demanda é prevenir sua ocorrência”.

3. DO OBJETO DO SERVIÇO

O objetivo do serviço condiz na prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, atuando nas seguintes frentes:

Prestação de Serviços Técnicos especializados, relativos a

- Atos de Procuradoria Geral do Município na esfera administrativa e no contencioso, elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, assim como na defesa dos interesses desta administração municipal, bem como Autarquias e Fundações no Âmbito de todos os entes da Federação;

- Representar juridicamente a Prefeitura e seu prefeito em ações judiciais em trâmite perante qualquer esfera judicial;

- Realizar reuniões regularmente com os representantes e o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidade públicas.

- Prestar consulta verbal ou online dentro e fora do prazo de expediente; .

- Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;

- Acompanhar e assessorar o contratante em órgão administrativo ou judiciário;

O Escritório de Advocacia proponente coloca à disposição da CONTRATANTE um leque de serviços relacionados à área jurídica de sua necessidade, sob as condições alinhavadas a seguir.

4. DO ESCOPO DO SERVIÇO:

Consiste o serviço na prática de todos os atos privativos de advogado necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prerrogativas e mister em geral.

Desse modo, a presente contratação visa atuação de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito

Administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento nos assuntos da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, conforme especificado no item 3.

4. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Pelos serviços descritos será cobrado da Prefeitura destinatária da presente proposta o seguinte valor mensal (incluindo-se os tributos porventura devidos), pelo prazo de 12 (doze) meses de prestação de serviço:

Valor mensal - R\$ 35.000,00

Os valores serão pagos em 12 (doze) depósitos bancários mensais e sucessivos em favor do CONTRATADO, em conta a ser disponibilizada.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 12 (doze) meses.

Em caso de V. Sa. manifestar o interesse nesta proposta, solicitamos vosso contato para a elaboração do contrato. Sendo de seu interesse a alteração dos termos, encontramos-nos à disposição para os ajustes necessários.

Belém, 2 de janeiro de 2025.

LEONARDO DE NOVOA Assinado de forma digital
CHAVES:94820090291 por LEONARDO DE NOVOA
CHAVES:94820090291

Leonardo Nóvoa Chaves

OAB-PA nº 18.706

30

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
"LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"



Leonardo de Nóvoa Chaves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 18.706 e no CPF sob o nº 948.200.902-91, residente e domiciliado na Travessa Ruy Barbosa, nº 1034, apto. 702, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, na Trav. Quatorze de Março, nº 1155, sala 103, Ed;. Urbe Office, CEP 66055-490.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 17/02/2016

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO PARÁ
(Seção do Estado do Pará,
CONFERE COM O ORIGINAL
Belém, 30 / 05 / 2020
CBI



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 1 (uma) quota, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade para o exercício da advocacia ou para constituir esta

ORDEN DOS ADVOGADOS DO PARÁ
(Seção do Estado do Pará)
CONFERE COM O ORIGINAL
em. 30 / 01 / 2020
CBM



Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém, 17 de Fevereiro de 2016

KÓS MIRANDA

Leonardo de Nova Chaves

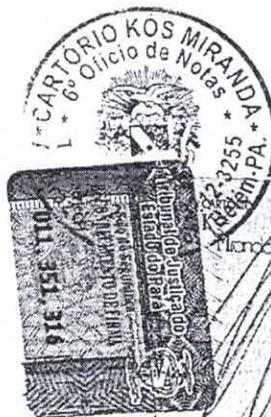
Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: 22.769 OAB/PA
Identidade: 007 633.672-44
CPF:

[Handwritten signature]

Nome: ANDERSON COSTA RODRIGUES
Identidade: 9880 OAB-PA
CPF: 450 135 272-87



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Au. Braz de Aguiar n° 698 - Nazaré - Cep. 66035-000 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781 / Fax: 3224-1071
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
[392TEVx1]-LEONARDO DE NOVA CHAVES
Do que pod. Belém-PA, 17 de Fevereiro de 2016
Em testemunho da Verdade
NEWTON BUENAVISTA DE MIRANDA CR
TABELIÃO SUBSTITUTO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO PARÁ
(Seção do Estado do Pará,
CONFERE COM O ORIGINAL

Belém, 30 / 01 / 2020

[Handwritten signature]

[392TEVx1]-LEONARDO DE NOVA CHAVES

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10864508



ASSINATURA DO CONTRATADO

Leonardo de Nôva Chaves



HEBCHVGG08



CONSELHO SECCIONAL DO PARA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

34

NOME
LEONARDO DE NOVOA CHAVES

VILAÇÃO
DJALMA GONCALVES CHAVES
ROSANA DE NOVOA CHAVES

VANTUPLICIDADE
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO
08/08/1988

PS
5302105 - PC-PA

CPF
848.200.902-91

DESCRIÇÃO DE VACANTE E ESCALA
NÃO

Jorge Vasconcelos do Carmo
JORGES VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

VIA EXPEDIÇÃO EM
01 30/11/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20249011,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR
INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BENEVIDES/PA E A EMPRESA LEONARDO
NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA, por intermédia da CÂMARA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.203.394/0001-36, representado pelo(a) Sr. **FABIANO BENIGNO DE CARVALHO**, PRESIDENTE, portador do CPF nº 873.912.952-72, e a Empresa: **LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.646.000/0001-21, sediado na Travessa Quatroze de Março, Nº 1155, Edif. Uber Office SL 103, CEP: 66.055-490, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) por LEONARDO NOVOA CHAVES, Brasileiro, Advogado, portador do CPF: 948.200.902-91, com endereço na Travessa Ruy Barbosa, Nº 1034, apt 702, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-00002, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.**



40

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

1.1. 1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.	MESES	07	RS 25.000,00	RS175.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



41

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da efetiva da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado elaborado pela Administração.



48

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



43

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



44

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



45

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



40

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o advogado **LEONARDO DE NOVOA CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF no 948.200.902-91, inscrito na OAB-PA no 18.706, estabelecido na Trav. Quintino Bocaiúva, no 2301, sala 606, bairro Cremação, CEP no: 66045-315, Belém-PA, presta serviços advocatícios para a Câmara Municipal de Benevides desde o mês de junho de 2024.

O referido advogado sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, atuando com zelo e prestatividade em todas as funções assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Benevides/PA, 2 de dezembro de 2024.

FABIANO	Digitally signed by
BENIGNO DE	FABIANO BENIGNO
CARVALHO:8739	DE
1295272	CARVALHO:8739129
	5272

FABIANO BENIGNO DE CARVALHO
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Benevides/Pa



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O secretário **IGOR WANDER CENTENO NORMANDO**, ex-parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atesta, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que Leonardo de Nova Chaves, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 948.200.902-91, inscrito na OAB-PA sob o nº 18.706, desempenha continuamente a função de advogado consultor de seu gabinete legislativo por meio de seu escritório de advocacia **LEONARDO NOVOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** desde janeiro de 2021 até o mês de janeiro de 2023.

Esta profissional desempenhou trabalhos jurídicos de forma célere, exemplar e dentro das conformidades exigidas, sendo a representação e defesa no âmbito judicial e extrajudicial, em órgãos públicos e privados, e ainda, elaboração de notas técnicas e pareceres jurídicos de processos legislativos, projetos de lei, assessoramento em assuntos jurídicos do gabinete e administrativos em geral em rol não exaustivo quando da execução das atividades.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.

IGOR NORMANDO
Ex Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O secretário **IGOR WANDER CENTENO NORMANDO**, ex-parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, atesta, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que Alvaro Augusto Rodrigues Neto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 013.271.542-26, inscrito na OAB-PA sob o nº 20.164, desempenha continuamente a função de assessor parlamentar desde julho de 2020 até o mês de janeiro de 2023.

Este profissional desempenhou trabalhos jurídicos de forma célere, exemplar e dentro das conformidades exigidas, sendo a representação e defesa no âmbito judicial e extrajudicial, em órgãos públicos e privados, e ainda, elaboração de notas técnicas e pareceres jurídicos de processos legislativos, projetos de lei, assessoramento em assuntos jurídicos do gabinete e administrativos em geral em rol não exaustivo quando da execução das atividades.

Belém-PA, 14 de junho de 2023.


IGOR NORMANDO
Ex Deputado Estadual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o advogado **LEONARDO DE NOVOA CHAVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 948.200.902-91, inscrito na OAB-PA nº 18.706, estabelecido na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2301, sala 606, bairro Cremação, CEP nº: 66045-315, Belém-PA, presta serviços advocatícios para o município de Curuá desde o mês de março de 2021.

O referido advogado sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, atuando com zelo e prestatividade em todas as funções assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curuá/PA, 19 de agosto de 2021.

GIVANILDO PICANCO Assinado de forma
MARINHO:76046338204 digital por GIVANILDO
PICANCO
MARINHO:76046338204

GIVANILDO PICANÇO MARINHO
Prefeito Municipal de Curuá/Pa